



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 41-CEPE/UNICENTRO, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

### Aprova o Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais, CEUA, da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 263-CEPE/UNICENTRO, de 14 de novembro de 2014, contido no Protocolo nº 8.256, de 7 de julho de 2014, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais, CEUA, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 39-CEPE/UNICENTRO, de 16 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,  
Reitor.

UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



## REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS, CEUA, DA UNICENTRO

# UNICENTRO

**2014**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SÚMULA

<b>TÍTULO ÚNICO</b> REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS, CEUA, DA UNICENTRO.....	1
<b>CAPÍTULO I</b> DAS DEFINIÇÕES.....	1
<b>CAPÍTULO II</b> DAS FINALIDADES.....	1
<b>CAPÍTULO III</b> DA CONSTITUIÇÃO DA CEUA.....	1
<b>CAPÍTULO IV</b> DA COMPETÊNCIA.....	2
<b>CAPÍTULO V</b> DOS PROCEDIMENTOS.....	4
<b>CAPÍTULO VI</b> DAS PENALIDADES.....	4
<b>CAPÍTULO VII</b> DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	4



# UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 41-CEPE/UNICENTRO, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

### TÍTULO ÚNICO REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS, CEUA, DA UNICENTRO

#### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas para o uso de animais em atividades de ensino ou pesquisa ou extensão no âmbito da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o *caput* deste artigo devem ser submetidas por meio de projetos ou planificação das atividades de ensino, à apreciação da Comissão de Ética no Uso de Animais, CEUA.

Art. 2º O disposto neste Regulamento aplica-se aos animais das espécies classificadas como filo Chordata, subfilo Vertebrata.

Art. 3º Para fins deste Regulamento são consideradas como atividades de ensino aquelas vinculadas à consecução dos programas das disciplinas ministradas no âmbito dos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão da UNICENTRO.

Art. 4º Para fins deste Regulamento são consideradas como atividades de ensino ou pesquisa ou extensão todas aquelas relacionadas com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, instrumentos ou quaisquer outros testados em animais.

Parágrafo único. Não são consideradas como atividades de pesquisa as práticas zootécnicas relacionadas à agropecuária, sem caráter experimental.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º A CEUA tem a função primordial de propor normas, autorizar e acompanhar a utilização e criação de animais em atividades de pesquisa científica, ensino e extensão, no âmbito da Universidade.

Parágrafo único. As atividades da CEUA são realizadas em consonância com a legislação nacional vigente.

#### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DA CEUA

Art. 6º A CEUA tem a seguinte composição:

I – dois representantes de cada departamento que praticar o uso de animais em



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

atividades de ensino, pesquisa ou extensão na UNICENTRO;

II – um representante de cada Instituição externa que submeter projetos a esta Comissão;

III – um representante da sociedade protetora de animais legalmente constituída.

§ 1º Os membros da CEUA escolhem um presidente e um vice-presidente.

§ 2º O mandato do presidente, vice-presidente, secretário e membros da CEUA é de dois anos, com possibilidade de recondução.

§ 3º Dentre os membros integrantes da CEUA deve haver pelo menos um médico veterinário e um biólogo.

§ 4º Os representantes dos departamentos devem ser indicados pelo Conselho Departamental do departamento de origem.

§ 5º Para cada membro titular deve ser indicado um suplente que substitui o titular em caso de vacância temporária ou definitiva.

§ 6º A CEUA pode recorrer a membros ad hoc para assessoria, sempre que julgar necessário, bem como constituir subcomissões para acompanhamento de projetos.

Art. 7º A CEUA tem suas atividades administrativas desempenhadas por uma Secretaria designada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

## CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 8º É de competência da CEUA:

I – cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para ensino, pesquisa e extensão;

II – examinar previamente os planos de ensino, projetos de ensino ou pesquisa ou extensão a serem realizados na UNICENTRO, com o uso de animais, para verificar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III – manter cadastro atualizado dos planos de ensino e projetos de ensino ou pesquisa ou extensão, com a utilização de animais, submetidos a Comissão, enviando-o ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, CONCEA;

IV – manter cadastro de professores e/ou pesquisadores, responsáveis por planos de ensino ou pesquisa ou extensão, submetidos a Comissão, enviando-o ao CONCEA;

V – expedir, no âmbito de suas atribuições, declarações que se fizerem necessárias junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VI – orientar professores e/ou pesquisadores sobre os planos de ensino e projetos de ensino ou pesquisa ou extensão, submetidos a Comissão, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;

VII – fiscalizar, no âmbito da UNICENTRO, as atividades envolvendo uso de animais;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VIII – determinar às subcomissões o acompanhamento dos projetos em que for definida a necessidade de fiscalização permanente, informando ao responsável pelo projeto esta fiscalização;

IX – notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais na UNICENTRO, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

X – exigir do docente ou coordenador de projetos de pesquisa ou ensino ou extensão relatórios parciais e relatório final conforme protocolos estabelecidos pela CEUA;

XI – promover simpósios, debates e reuniões com o intuito de sensibilizar e conscientizar a comunidade universitária sobre os assuntos relacionados à ética no uso de animais em atividades de ensino ou pesquisa ou extensão.

Art. 9º É da competência do Presidente:

I – convocar e presidir reuniões ordinárias ou extraordinárias;

II – distribuir os processos aos membros da CEUA para análise e parecer;

III – determinar a formação das subcomissões para fiscalização quando necessário e discutir entre estas os processos e outras atividades inerentes a Comissão;

IV – solicitar a exclusão e substituição do membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa;

V – assinar as declarações emitidas pela CEUA;

VI – representar ou indicar membro(s) da CEUA para substituí-lo em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades pertinentes à Comissão.

Art. 10. É da competência do Vice-Presidente:

I – presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias na ausência do Presidente;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 11. É da competência da Secretaria:

I – informar e fornecer aos interessados a documentação necessária e os prazos vigentes, para o encaminhamento da matéria à Comissão;

II – receber e protocolar os processos;

III – arquivar e assegurar o sigilo dos pareceres da CEUA;

IV – avisar os membros das datas de reuniões;

V – desempenhar demais atividades inerentes à função da secretaria.

Art. 12. É da competência dos membros efetivos:

I – analisar e relatar em um prazo de trinta dias os projetos distribuídos pela Secretaria;

II – verificar em consonância com as leis vigentes e com as resoluções do CONCEA a legalidade, na análise dos projetos;

III – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13. Os planos de ensino e os projetos de pesquisa ou ensino ou extensão, a serem realizados na UNICENTRO, que envolvam o uso de animais, devem ser submetidos, via protocolo, à CEUA pelo professor/pesquisador responsável, contendo as informações solicitadas no protocolo da CEUA.

Parágrafo único. Todo projeto ou atividade que envolva o uso de animais, deve ter o parecer de aprovação da CEUA da UNICENTRO, antes de sua execução.

Art. 14. Os projetos a serem analisados são deliberados nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Os membros que participam da avaliação não podem ter envolvimento direto nos projetos ou planos analisados.

§ 2º Comissão tem um prazo de trinta dias para emitir um dos seguintes pareceres:

- a) de aprovação;
- b) de aprovação com diligências, concedendo ao responsável um prazo de 45 dias para realizar as correções ou justificativas necessárias, sendo que após este prazo o processo é retirado de pauta;
- c) de solicitação de parecer ad hoc;
- d) de reprovação.

§ 3º Quando aprovado, o processo recebe parecer final e é emitida certidão.

§ 4º A identidade do parecerista é preservada na análise do processo.

Art. 15. As reuniões da CEUA são realizadas na presença de maioria simples dos membros.

Art. 16. A CEUA deve reunir-se, em sessões fechadas ao público, ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Presidente ou por convocação da maioria dos seus membros.

## CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 17. Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente, na execução de um procedimento de ensino ou pesquisa ou extensão a CEUA determina a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, dentro do prazo a ser estabelecido, de acordo com a situação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 19. Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com a legislação vigente sob pena de responsabilização.

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, ouvido a CEUA.

Art. 21 Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,  
Reitor.



# UNICENTRO